

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 15/05/2024, Edição nº 6261, Página nº 02 a 07 DECRETO № 5.462/2024

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados − LGPD, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 104, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa/Paraná, resolve e

DECRETA

- **Art. 1º** Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos à aplicação da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.
- Art. 2º O presente decreto e normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.
 - Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:
- I-) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II-) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III-) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - IV-) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V-) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI-) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- VII-) Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- VIII-) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- IX-) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XI-) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XII-) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XIII-) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pelo qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIV-) Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa à Lei Geral de Proteção de Dados;
- XV-) Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa à Lei Geral de Proteção de dados;
- XVI-) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de Dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVII-) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional.
- **Parágrafo único.** O Município de Nova Santa Rosa fica definido como Controlador.
- **Art. 4º** A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos à proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Nova Santa Rosa serão detalhadas por Normas Técnicas a serem elaboradas pelo Encarregado.
- Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas à realização do tratamento e proteção de dados e seus procedimentos operacionais no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.
- **§1º** Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. (Ex: Norma Técnica LGPD nº. 001/2024).



§2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa.

- **Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I-) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II-) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III-) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV-) Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V-) Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI-) Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII-) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII-) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX-) Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X-) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- Art. 7º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa deve:
- I-) Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II-) Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas à sua execução.
- Art. 8º. O Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para

atender a finalidades específicas de políticas públicas no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

- **Art. 9º.** A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 deve realizar e manter atualizados:
- I-) O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
 - II-) A análise de risco;
- III-) O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
 - IV-) O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inc. III do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados.

- **Art. 10.** É vedado ao Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I-) Nas hipóteses de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente, para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II-) Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- III-) Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada por meio de cláusula específica em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Município de Nova Santa Rosa para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV-) Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
- **Art. 11.** O Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I-) O Encarregado de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - II-) Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018;
 - b) Nos casos de uso compartilhado de dados em que será dada publicidade nos termos do art. 7º, inc. II, deste decreto;
 - c) Nas hipóteses do art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

- **Art. 12.** A estrutura necessária à implantação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa conterá indicação de:
 - I-) Um encarregado a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II-) Comissão Municipal de Proteção de Dados, composta por representantes dos seguintes setores:
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) Controladoria Interno;
 - c) Coordenadoria de Gestão.
- **Art. 13.** A função de titular de Encarregado deverá ser ocupada, exclusivamente, por servidor de carreira, com recebimento de gratificação por função.

Parágrafo único. Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados não serão criadas funções específicas.

- **Art. 14.** Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e demais dispositivos deste decreto:
- I-) Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II-) Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos à elaboração e tratamento de dados no âmbito do Município de Nova Santa Rosa;
- III-) Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV-) Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos à liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- V-) Encaminhar a Norma Técnica referido no inc. II do *caput* deste artigo para análise e aprovação da Comissão Municipal de Proteção de Dados;
- VI-) Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de setor/departamento, desde que prevista em lei ou respaldada em

contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no art. 10, parágrafo único deste decreto;

VII-) Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoais naturais ou jurídicas de direito privado;

- VIII-) Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos setores e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados, recebidas na forma do art. 12 deste decreto;
- IX-) Encaminhar memorandos e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;
- X-) Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município de Nova Santa Rosa;
- XI-) Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar todos os órgãos por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação, observado o constante em Norma Técnica específica.
 - **Art. 15.** Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados:
- I-) Analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos à proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Nova Santa Rosa elaborada e encaminhada pelo Encarregado;
- II-) Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.
- **Art. 16.** A não observância das normas e procedimentos constantes no presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Regime Jurídico do Município de Nova Santa Rosa, além das responsabilidades cíveis e penais, caso aplicáveis.
- **Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 ou outra que vier a substituí-la.
 - Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 15 de maio de 2024.

NORBERTO PINZ Prefeito